

Interessado: SEME

Assunto: Celebração de parceria com OSC para a execução da Virada Esportiva 2025 – Edital de Chamamento Público nº 001/SEME/2025 - Termos de Fomento - Lote 02 - parcial

SEME/GAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

1. RELATÓRIO:

Conforme informações constantes nos autos do presente processo, trata-se de proposta de implantação do programa denominado "Virada Esportiva 2026", através de parcerias formalizadas por meio de termos de fomento, a serem firmadas com OSCs, nos termos da Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 57.575/2016 e Portaria n. 197/SEME/2023.

Os trâmites iniciais e a minuta de edital foram analisados por esta Assessoria Jurídica no parecer encartado ao doc.151794787, cujo teor reiteramos integralmente nesta oportunidade.

Embora não vinculantes os apontamentos feitos por esta Assessoria Jurídica no parecer supracitado, recordamos que compete a Vossa Senhoria certificar junto às unidades técnicas responsáveis se as sugestões foram acolhidas conforme aventadas ou, em caso negativo, se devidamente justificado o seu afastamento. No caso em que tais apontamentos jurídicos eventualmente tenham sido desconsiderados pelas unidades técnicas, sugerimos a Vossa Senhoria que promova as devidas diligências para se certificar de que o chamamento público e os demais atos administrativos efetivamente não padecem de irregularidades, tudo isso visando a uma maior segurança jurídica.

Na sequência, houve a aprovação do Edital de Chamamento Público nº 002/SEME/2026 pela autoridade competente (152713795) e sua publicação no DOC (153418201), bem como houve a constituição da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público (155195284).

O Edital em comento prevê 03 (três) lotes a serem executados por OSCs interessadas. A Comissão Especial de Seleção realizou o julgamento das propostas apresentadas pelas OSCs interessadas na execução do Lote 02 - parcial, conforme análise preliminar constante de doc. 157087600.

Em atendimento ao item 13.3 do Edital de Chamamento Público nº 002/SEME/2026, a Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 114/SEME/2026, reuniu-se nos dias úteis compreendidos entre 24 de abril de 2026 e 08 de maio de 2026. Durante esse período, realizou-se a análise e o julgamento das propostas apresentadas tempestivamente com auxílio do Grupo de Apoio. Após avaliação conforme os critérios e pontuações estabelecidos na tabela constante no documento SEI nº 157086738, a Comissão decidiu pela CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO das propostas relacionadas abaixo.

LOTE 02 - (20 Propostas)

CLASSIFICADAS:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	ARENA	OSC	LOTE	CNPJ	DATA DO PROTOCOLO	PONTUAÇÃO
1	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA LONGVIDADE	INSTITUTO PARCEIROS DA CIDADANIA	2	10.746.504/0001-09	23/04/2026	130
2	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA FIGHT/ARTES MARCIAIS	LIGA VALE PARAIBANA DE ARTES MARCIAIS	2	14.357.855/0001-89	23/04/2026	129
3	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CNB	2	23.056.131/0001-96	23/04/2026	126
4	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DANÇA E ATIVIDADES FISICAS	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ELITE PARA TODOS	2	54.611.580/0001-44	23/04/2026	125
5	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL	2	27.632.631/0001-80	23/04/2026	117
6	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL SANTA MARIA	2	44.399.327/0001-53	23/04/2026	114
7	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA FIGHT/ARTES MARCIAIS	LIGA DE KARATE DE OSASCO	2	10.881.334/0001-75	23/04/2026	112
8	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	INSTITUTO DE DIVERSIDADE, ESPORTE E CULTURA BRASIL	2	08.761.008/0001-82	23/04/2026	112
9	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA FIGHT/ARTES MARCIAIS	INSTITUTO CULTURAL NIPO BRASILEIRO DE OKINAWA KOBUDO	2	96.522.669/0001-12	23/04/2026	112
10	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS	2	33.393.205/0001-33	22/04/2026	100
11	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA SEME URBANOS	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE DE 3	2	08.874.444/0001-68	22/04/2026	99
12	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DE SP	2	04.139.264/0001-43	23/04/2026	97
13	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA KIDS E DA FAMÍLIA/ARENA PRAIA	INSTITUTO FUTUROS CRAQUES	2	08.984.691/0001-20	23/04/2026	91
14	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA PARALÍMPICA	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTE FÍSICOS	2	04.018.142/0001-37	23/04/2026	89
15	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA FIGHT/ARTES MARCIAIS	LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO	2	04.705.050/0001-25	23/04/2026	89
16	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA KIDS E DA FAMÍLIA	FEDERAÇÃO PROGRAMA CIDADÃO	2	09.381.540/0001-37	23/04/2026	84
17	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	ASSOCIAÇÃO UNIDOS DO JARDIM IPORANGA	2	18.547.638/0001-31	23/04/2026	80
18	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA KIDS E DA FAMÍLIA	INSTITUTO RINGEA DE AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA - IRACE	2	07.761.030/0001-60	23/04/2026	77

Conforme descrito no item 3.6.3 do Lote 2, a implementação prevista contempla a execução de 15 (quinze) projetos, seguindo a ordem de classificação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no edital e com a proposta apresentada.

DESCLASSIFICADAS:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	ARENA	OSC	LOTE	CNPJ	DATA DO PROTOCOLO	PONTUAÇÃO
19	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA SEME URBANOS	ASSOCIAÇÃO ACEZOS DESCLASSIFICADO	2	10.473.504/0001-82	23/04/2026	0
20	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA FIGHT/ARTES MARCIAIS	INSTITUTO LIGA MAIS ESPORTE DESCLASSIFICADO	2	27.717.401/0001-13	23/04/2026	0

As exigências/solicitações deverão ser verificadas no Departamento de Gestão de Parcerias (DGPAP), Divisão Técnicas de Análises de Projetos, quando de eventual apresentação da documentação e Plano de Trabalho ajustado, caso aplicável:

OSCS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS PARA O LOTE 2:

Exigências:

130 PONTOS / LOTE 2 - INSTITUTO PARCEIROS DA CIDADANIA - 10.746.504/0001-09

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de R\$ 249.685,52 para um atendimento direto estimado em 1.200 beneficiários, o que resulta em um custo per capita aproximado de **R\$ 208,07 por participante**. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da Virada Esportiva, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do item 6 do Plano de Trabalho, de modo a assegurar a correta apuração do custo per capita, bem como a consistência dos valores apresentados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Verifica-se que, no Cronograma 8, especificamente na coluna "Total", os valores apresentados não correspondem aos resultados exatos da multiplicação entre valores unitários e quantitativos, não contemplando os centavos decorrentes dos cálculos e evidenciando arredondamentos indevidos e incoerentes ao longo das linhas. Dessa forma, recomenda-se a revisão integral dos cálculos, com a devida apuração dos valores totais considerando as casas decimais corretas, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

Verifica-se que, no item 11 da grade comparativa de preços, o valor apresentado na planilha não contém o total consolidado, impossibilitando a adequada verificação da composição do custo. Dessa forma, recomenda-se a inclusão do valor total correspondente, devidamente apurado a partir dos valores unitários e quantitativos informados, a fim de garantir a transparência, a rastreabilidade dos cálculos e a consistência das informações financeiras apresentadas.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGPAP — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Integral:

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

129 PONTOS / LOTE 2 - LIGA VALE PARAIBANA - 14.357.855/0001-89

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ **Atendimento Integral:**

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

126 PONTOS / LOTE 2 - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL / CNB - 23.056.131/0001-96

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de **R\$ 249.466,00** para um atendimento direto estimado em **2.200 beneficiários**, o que resulta em um custo per capita aproximado de **R\$ 113,39 por participante**. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da Virada Esportiva, programa de grande porte, ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que naturalmente influenciam a estrutura de custos e a complexidade operacional. Diante do exposto, recomenda-se a revisão do **item 6 do Plano de Trabalho**, a fim de assegurar a consistência dos valores apresentados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Verifica-se que a data de execução informada no **item 1 do Plano de Trabalho** não está em conformidade com o período de execução estabelecido no edital. Diante do exposto, recomenda-se a devida adequação das datas indicadas no Plano de Trabalho, de modo a garantir sua compatibilidade com o cronograma oficial previsto no edital, assegurando a regularidade e a conformidade da proposta.

No que se refere ao **Cronograma 8, item 27 - Café da Manhã**, observa-se a previsão de fornecimento de alimentação em formato distinto de kit lanche, no contexto de um evento de natureza esportiva, pontual e de caráter rotativo. Diante das características da Virada Esportiva, recomenda-se a apresentação de **justificativa técnica mais detalhada e plausível** quanto à adoção do formato “café da manhã”, especialmente considerando a dinâmica operacional do evento, a logística de distribuição e o público atendido. Adicionalmente, sugere-se a reavaliação do modelo proposto, tendo em vista o **valor per capita elevado**, de modo a verificar sua compatibilidade com os princípios de economicidade e razoabilidade, bem como a eventual adequação a alternativas mais condizentes com a natureza e duração das atividades, como o fornecimento de kit lanche.

No que se refere ao **Cronograma 8, item 6**, recomenda-se a verificação e revisão da **descrição apresentada na memória de cálculo**, bem como das **unidades consideradas e respectivas multiplicações**, a fim de assegurar a correta composição dos quantitativos e valores. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ **Atendimento Integral:**

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

125 PONTOS / LOTE 2 - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ELITE PARA TODOS - 54.631.580/0001-44

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ **Atendimento Integral:**

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

117 PONTOS / LOTE 2 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL / INDECES - 27.632.631/0001-80

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de **R\$ 249.998,21** para um atendimento direto estimado em **800 beneficiários**, o que resultaria em um custo per capita aproximado de **R\$ 312,50 por participante**. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da Virada Esportiva 2026, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do item 6 do Plano de Trabalho, de modo a assegurar a correta apuração do custo per capita, bem como a consistência dos valores apresentados e a adequação

correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Recomendamos a revisão dos valores destinados à divulgação previstos no Plano de Trabalho, tendo em vista que o percentual apresentado não contempla o mínimo de 5% a 10% do valor global do projeto, conforme exigido no edital. Ressalta-se que referido percentual deverá ser destinado exclusivamente à divulgação prévia das ações, com o objetivo de ampliar o alcance junto aos municípios e potencializar a participação do público. Salienta-se, ainda, que os custos relacionados à comunicação visual utilizada durante a execução do evento não se enquadram como divulgação prévia, não devendo, portanto, ser considerados para fins de composição do percentual estabelecido em edital.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Integral:

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

114 PONTOS / LOTE 2 - SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL SANTA MARIA - 44.399.327/0001-53

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de R\$ 249.953,17 para um atendimento direto estimado em 700 beneficiários, o que resulta em um custo per capita aproximado de **R\$ 357,08 por participante**. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da Virada Esportiva, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do item 6 do Plano de Trabalho, de modo a assegurar a correta apuração do custo per capita, bem como a consistência dos valores e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Verifica-se que, no item 6 do Plano de Trabalho, os valores referenciais apresentados para as categorias “evento pontual”, “crianças”, “adolescentes”, “adultos” e “idosos” não correspondem aos quantitativos informados de público direto e indireto, evidenciando inconsistência na distribuição e consolidação dos dados de atendimento. Dessa forma, recomenda-se a revisão dos quantitativos apresentados, de modo a assegurar a coerência entre as categorias de público e os totais de beneficiários diretos e indiretos, garantindo a consistência das informações e a fidedignidade dos dados do projeto.

Verifica-se que, no item 27 do Cronograma 8 do Plano de Trabalho, o valor total apresentado não está condizente com o valor unitário informado, tampouco com a multiplicação das unidades previstas, evidenciando inconsistência na memória de cálculo. Dessa forma, recomenda-se a revisão dos parâmetros adotados, com a devida correção do cálculo, a fim de assegurar a coerência entre valor unitário, quantitativo e valor total apresentado, garantindo a fidedignidade das informações financeiras do projeto.

Verifica-se que, no item 11 da grade comparativa de preços, o valor apresentado na planilha não contém o total consolidado, impossibilitando a adequada verificação da composição do custo. Dessa forma, recomenda-se a inclusão do valor total correspondente, devidamente apurado a partir dos valores unitários e quantitativos informados, a fim de garantir a transparência, a rastreabilidade dos cálculos e a consistência das informações financeiras apresentadas.

Verifica-se que a classificação da unidade de medida apresenta inconsistências em diversos itens, havendo enquadramento como “unidade” em situações que, pela natureza da despesa, deveriam estar classificadas como “diárias”. Dessa forma, recomenda-se a revisão dos itens afetados, com a devida padronização das unidades de medida, de modo a garantir a coerência entre a descrição dos serviços, a memória de cálculo e os quantitativos apresentados. Ressalta-se que a correta classificação das unidades de medida é essencial para assegurar a fidedignidade das informações, a rastreabilidade dos cálculos e a adequada análise da proposta, em conformidade com os princípios da transparência, economicidade e regularidade administrativa.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Integral:

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

112 PONTOS / LOTE 2 - LIGA DE KARATE DE OSASCO - 10.881.334/0004-75

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de R\$ 235.730,00 para um atendimento direto estimado em 1.000 beneficiários, o que resultaria em um custo per capita aproximado de R\$ 235,73 por participante. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da Virada Esportiva 2026, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do item 6 do Plano de Trabalho, de modo a assegurar a correta apuração do custo per capita, bem como a consistência dos valores apresentados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Recomendamos a revisão do Cronograma 7-A do Plano de Trabalho, especificamente no que se refere às datas de execução previstas, tendo em vista que as informações apresentadas não coincidem com o período de execução estabelecido no edital. Sugere-se a adequação das datas, a fim de assegurar a compatibilidade entre o cronograma proposto e as disposições editalícias.

Verifica-se que, no Cronograma 8, especificamente na coluna “Total”, os valores apresentados não correspondem aos resultados exatos da multiplicação entre valores unitários e quantitativos, não contemplando os centavos decorrentes dos cálculos e evidenciando arredondamentos indevidos e incoerentes ao longo das linhas. Dessa forma, recomenda-se a revisão integral dos cálculos, com a devida apuração dos valores totais considerando as casas decimais corretas, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a

rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Integral:

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

112 PONTOS / LOTE 2 - INSTITUTO NACIONAL DE DIVERSIDADE, ESPORTE E CULTURA BRASIL / INDEC - 08.761.008/0001-82

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de R\$ 248.100,00 para um atendimento direto estimado em 500 beneficiários, o que resultaria em um custo per capita aproximado de R\$ 496,20 por participante. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da Virada Esportiva 2026, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do item 6 do Plano de Trabalho, de modo a assegurar a correta apuração do custo per capita, bem como a consistência dos valores apresentados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Recomenda-se a revisão do Cronograma 9, tendo em vista a ausência de previsão orçamentária destinada à divulgação prévia do evento, exigência expressamente prevista em edital. Ressalta-se que o instrumento convocatório estabelece que entre 5% e 10% do valor global do projeto deverá ser destinado às ações de divulgação prévia, com o objetivo de potencializar a participação dos municípios e assegurar maior alcance das atividades propostas.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Integral:

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

112 PONTOS / LOTE 2 - INSTITUTO CULTURAL NIPO-BRASILEIRO DE OKINAWA KOBUDO ICNBK - 96.522.669/0001-12

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de R\$ 248.010,00 para um atendimento direto estimado em 1.000 beneficiários, o que resultaria em um custo per capita aproximado de R\$ 248,01 por participante. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da Virada Esportiva 2026, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do item 6 do Plano de Trabalho, de modo a assegurar a correta apuração do custo per capita, bem como a consistência dos valores apresentados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Recomenda-se a revisão do item 1 do Plano de Trabalho, especificamente no que se refere ao período de execução, tendo em vista a identificação de inconsistência quanto ao ano informado para realização do projeto, sendo necessária a adequação das informações para compatibilidade com o período previsto em edital.

Verifica-se que, no Cronograma 8, especificamente na coluna "Total", os valores apresentados não correspondem aos resultados exatos da multiplicação entre valores unitários e quantitativos, não contemplando os centavos decorrentes dos cálculos e evidenciando arredondamentos indevidos e incoerentes ao longo das linhas. Dessa forma, recomenda-se a revisão integral dos cálculos, com a devida apuração dos valores totais considerando as casas decimais corretas, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

Recomenda-se a revisão do Cronograma 9, tendo em vista a ausência de previsão orçamentária destinada à divulgação prévia do evento, exigência expressamente prevista em edital. Ressalta-se que o instrumento convocatório estabelece que entre 5% e 10% do valor global do projeto deverá ser destinado às ações de divulgação prévia, com o objetivo de potencializar a participação dos municípios e assegurar maior alcance das atividades propostas.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Integral:

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento,

execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

100 PONTOS / LOTE 2 - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA E CULTURAL VEREDAS - 33.393.205/0001-33

Recomendamos a revisão do Cronograma 8, item 03, tendo em vista que a vigência descrita no item 6.1 do Plano de Trabalho corresponde ao período de 03 (três) meses, enquanto a memória de cálculo constante no referido item contempla contratação prevista para 06 (seis) meses. Sugere-se a adequação das informações, a fim de manter a compatibilidade entre o prazo de execução e os quantitativos apresentados.

Recomendamos a revisão do Cronograma 8, item 05, considerando que os valores apresentados aparentam estar acima dos parâmetros atualmente praticados no mercado para objeto de natureza semelhante. Sugere-se a realização de nova verificação e eventual readequação dos valores unitários, acompanhada de memória de cálculo e referências complementares que demonstrem a compatibilidade dos custos propostos, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Recomendamos a revisão do Cronograma 8, item 06, considerando que os valores apresentados aparentam estar acima dos parâmetros atualmente praticados no mercado para objeto de natureza semelhante. Sugere-se a realização de nova verificação e eventual readequação dos valores unitários, acompanhada de memória de cálculo e referências complementares que demonstrem a compatibilidade dos custos propostos, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Recomendamos a revisão do Cronograma 8, item 07, considerando que os valores apresentados aparentam estar acima dos parâmetros atualmente praticados no mercado para objeto de natureza semelhante. Sugere-se a realização de nova verificação e eventual readequação dos valores unitários, acompanhada de memória de cálculo e referências complementares que demonstrem a compatibilidade dos custos propostos, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Recomendamos a revisão do Cronograma 8, item 09, considerando que os valores apresentados aparentam estar acima dos parâmetros atualmente praticados no mercado para objeto de natureza semelhante. Sugere-se a realização de nova verificação e eventual readequação dos valores unitários, acompanhada de memória de cálculo e referências complementares que demonstrem a compatibilidade dos custos propostos, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Recomendamos a revisão do Cronograma 8, item 10, considerando que os valores apresentados aparentam estar acima dos parâmetros atualmente praticados no mercado para objeto de natureza semelhante. Sugere-se a realização de nova verificação e eventual readequação dos valores unitários, acompanhada de memória de cálculo e referências complementares que demonstrem a compatibilidade dos custos propostos, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Recomendamos a revisão do Cronograma 8, item 12, considerando que os valores apresentados aparentam estar acima dos parâmetros atualmente praticados no mercado para objeto de natureza semelhante. Sugere-se a realização de nova verificação e eventual readequação dos valores unitários, acompanhada de memória de cálculo e referências complementares que demonstrem a compatibilidade dos custos propostos, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Recomendamos a revisão do Cronograma 8, item 13, considerando que os valores apresentados aparentam estar acima dos parâmetros atualmente praticados no mercado para objeto de natureza semelhante. Sugere-se a realização de nova verificação e eventual readequação dos valores unitários, acompanhada de memória de cálculo e referências complementares que demonstrem a compatibilidade dos custos propostos, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Recomendamos a revisão do Cronograma 8, item 18, considerando que os valores apresentados aparentam estar acima dos parâmetros atualmente praticados no mercado para objeto de natureza semelhante. Sugere-se a realização de nova verificação e eventual readequação dos valores unitários, acompanhada de memória de cálculo e referências complementares que demonstrem a compatibilidade dos custos propostos, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Integral:

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

99 PONTOS / LOTE 2 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL BASQUETE 3X3 / ANB- 08.874.444/0001-68

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 21**, verifica-se que o quantitativo informado não condiz com o número apresentado na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo. Diante disso, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos dados apresentados. Dessa forma, recomenda-se a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 22**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 43**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 44**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se

a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 45**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ **Atendimento Integral:**

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

97 PONTOS / LOTE 2 - FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - 04.159.264/0001-43

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de R\$ 249.995,33 para um atendimento direto estimado em 530 beneficiários, o que resultaria em um custo per capita aproximado de R\$ 471,69 por participante. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da Virada Esportiva 2026, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do item 6 do Plano de Trabalho, de modo a assegurar a correta apuração do custo per capita, bem como a consistência dos valores apresentados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Verifica-se que o Cronograma 12 do Plano de Trabalho não foi devidamente preenchido, impossibilitando a análise completa das informações pertinentes ao projeto. Dessa forma, recomenda-se o preenchimento integral do referido cronograma, com a apresentação clara e compatível dos dados exigidos, em conformidade com as disposições previstas no edital e demais instrumentos aplicáveis.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 2**, verifica-se que o quantitativo informado não condiz com o número apresentado na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo. Diante disso, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos dados apresentados. Dessa forma, recomenda-se a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 11**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 30**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

Verifica-se que, no Cronograma 8, especificamente nos itens 17 e 18, não constam na descrição dos itens as respectivas quantidades previstas, o que compromete a adequada compreensão da memória de cálculo e a rastreabilidade dos quantitativos apresentados. Dessa forma, recomenda-se a revisão dos referidos itens, bem como da grade orçamentária correlata, caso tais informações não estejam devidamente discriminadas em outros campos do Plano de Trabalho, a fim de assegurar maior clareza, precisão e compatibilidade das informações financeiras apresentadas.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ **Atendimento Integral:**

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

91 PONTOS / LOTE 2 - INSTITUTO FUTUROS CRAQUES - 08.584.691/0001-20

A análise técnica identificou, preliminarmente, o descumprimento do item 1.3.3 do Chamamento Público, que estabelece que o projeto deverá, obrigatoriamente, definir as atividades contemplando mais de uma ativação, sendo exigida a **apresentação de uma arena definida por lote**, acrescida de atividade lúdica e/ou recreativa, especificamente para os lotes 2 e 3.

Verifica-se, contudo, que a OSC proponente estruturou o projeto prevendo a execução de duas arenas distintas dentro do mesmo lote (Lote 02), sendo elas a **Arena Kids e da Família** e a **Arena Praia**, em desconformidade com a diretriz expressa do edital, que delimita a organização das atividades por arena única por lote. Tal inconsistência não apenas afronta a regra editalícia, como também compromete a padronização e a isonomia entre os proponentes.

Adicionalmente, a configuração apresentada dificulta a adequada análise técnica do projeto, sobretudo no que se refere à mensuração e avaliação das metas, indicadores e resultados, tendo em vista que a coexistência de duas arenas no mesmo lote tende a gerar sobreposição operacional e metodológica mesmo que dividido em etapas, prejudicando a individualização das entregas, o controle de execução e a aferição precisa dos resultados por arena. Em caso de classificação prévia, fica instituído o ajuste da Arena em conformidade com o Exigido em Edital de Chamamento Público.

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de R\$ 241.476,10 para um atendimento direto estimado em 1.000 beneficiários diretos, o que resulta em um custo per capita aproximado de R\$ 241,48 por participante. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da Virada Esportiva, programa de grande porte, ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que naturalmente influenciam a estrutura de custos e a complexidade operacional. Recomenda-se a revisão do item 6 do plano de trabalho.

Verifica-se inconsistência nos valores apresentados no Plano de Trabalho, tendo em vista que a OSC informa o montante de R\$ 250.000,00 no item 1 (Concedente), ao passo que, nos cronogramas subsequentes — especificamente nos itens 8, 9 e 10 — consta o valor de R\$ 241.476,10. Tal divergência evidencia desconformidade com as regras de consistência interna e com as fórmulas padronizadas estabelecidas no modelo de Plano de Trabalho disponibilizado no site oficial da Pasta, comprometendo a adequada correlação entre os quadros financeiros e o correto dimensionamento orçamentário da proposta.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Parcial:

A análise técnica conclui que o projeto apresentado atende parcialmente aos requisitos essenciais para participação no certame, evidenciando inconsistências e fragilidades em relação às diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026.

Destaca-se que, embora tenham sido identificados pontos que comprometam a aderência técnica da proposta, optou-se por não proceder à sua desclassificação, considerando a comprovação de experiência prévia e o atendimento parcial dos requisitos mínimos citados no item 10. apresentada pela OSC, a qual foi relevante para a manutenção da proposta no processo avaliativo.

As inconsistências verificadas não ensejam, por si só, a inabilitação da proposta, contudo impactam diretamente na avaliação técnica, resultando em redução de pontuação nos critérios pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

89 PONTOS / LOTE 2 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO PARA DEFICIENTE FÍSICO - 04.018.142/0001-37

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de **R\$ 249.930,81** para atendimento direto estimado em **280 beneficiários**, o que resulta em custo per capita aproximado de **R\$ 892,61 por participante**. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da **Virada Esportiva 2026**, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do **item 6 do Plano de Trabalho**, a fim de assegurar a correta apuração do custo per capita, a consistência dos valores informados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 7**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 9**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 18**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 25**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 32**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente

observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGPAP — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Integral:

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

89 PONTOS / LOTE 2 - LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO - 04.705.050/0001-25

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de **R\$ 249.980,00** para atendimento direto estimado em **400 beneficiários**, o que resulta em custo per capita aproximado de **R\$ 624,95 por participante**. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da **Virada Esportiva 2026**, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do **item 6 do Plano de Trabalho**, a fim de assegurar a correta apuração do custo per capita, a consistência dos valores informados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 10**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 11**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8**, especificamente no **item 18**, verifica-se que o quantitativo de diárias descrito não condiz com a quantidade informada na coluna "Quantidade", evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão do referido item, com a devida adequação dos quantitativos, bem como a revisão integral dos cálculos, com a correta apuração dos valores totais, considerando as casas decimais pertinentes, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

No que se refere ao **Cronograma 8, especificamente ao item 19**, verifica-se inconsistência entre o período de execução do evento e a quantidade de diárias previstas para o profissional contratado, não restando evidenciada a compatibilidade entre o quantitativo informado e a duração efetiva das atividades previstas no Plano de Trabalho. Dessa forma, recomenda-se a revisão da memória de cálculo e a devida adequação do quantitativo de diárias apresentado, com a respectiva justificativa técnica, a fim de assegurar coerência entre a execução do objeto e os custos previstos. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e conformidade orçamentária.

Observa-se que, no caderno impresso apresentado, não constam as linhas 01 a 09 do **Cronograma 8**, comprometendo a integral visualização e análise da planilha orçamentária no documento físico. Entretanto, verifica-se que os referidos itens constam regularmente no arquivo em formato Excel encaminhado pela proponente, ficando a análise destes itens restrita às informações constantes na versão digital apresentada.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGPAP — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Integral:

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

84 PONTOS / LOTE 2 - FEDERAÇÃO PROGRAMA CIDADÃO - 09.381.540/0001-37

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de **R\$ 250.000,00** para atendimento direto estimado em **300 beneficiários**, o que resulta em custo per capita aproximado de **R\$ 833,33 por participante**. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da **Virada Esportiva 2026**, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do **item 6 do Plano de Trabalho**, a fim de assegurar a correta apuração do custo per capita, a consistência dos valores informados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Recomenda-se ajuste no **Cronograma 8, item 13**, para que seja discriminado na coluna "Descrição Detalhada" o quantitativo de diárias previsto, bem como a memória de cálculo correspondente, contendo a multiplicação do número de diárias pelo quantitativo de profissionais/pessoas previstos para execução do serviço, de modo a assegurar maior clareza, rastreabilidade e compatibilidade dos valores apresentados na planilha financeira.

Recomenda-se ajuste no **Cronograma 8, item 18**, tendo em vista que o evento possui execução prevista para apenas 01 (um) dia conforme descrito no cronograma 2, entretanto consta previsão de 04 (quatro) diárias no referido item. Dessa forma, solicita-se apresentação de

justificativa técnica detalhada quanto à necessidade do quantitativo informado, demonstrando sua compatibilidade com a operacionalização do evento, incluindo eventual montagem, desmontagem, apoio operacional ou demais etapas correlatas.

Recomenda-se ajuste no **Cronograma 8, item 18**, tendo em vista que o evento possui execução prevista para apenas 01 (um) dia conforme descrito no cronograma 2, entretanto consta previsão de 10 (dez) diárias no referido item. Dessa forma, solicita-se apresentação de justificativa técnica detalhada quanto à necessidade do quantitativo informado, demonstrando sua compatibilidade com a operacionalização do evento, incluindo eventual montagem, desmontagem, apoio operacional ou demais etapas correlatas.

Recomenda-se ajuste no **Cronograma 8, item 42**, para que seja discriminado na coluna “Descrição Detalhada” o quantitativo de diárias previsto, bem como a memória de cálculo correspondente, contendo a multiplicação do número de diárias pelo quantitativo de profissionais/pessoas previstos para execução do serviço, de modo a assegurar maior clareza, rastreabilidade e compatibilidade dos valores apresentados na planilha financeira.

Recomenda-se ajuste no **Cronograma 8, item 46**, para que seja discriminado na coluna “Descrição Detalhada” o quantitativo de diárias previsto, bem como a memória de cálculo correspondente, contendo a multiplicação do número de diárias pelo quantitativo de profissionais/pessoas previstos para execução do serviço, de modo a assegurar maior clareza, rastreabilidade e compatibilidade dos valores apresentados na planilha financeira.

Recomenda-se ajuste no **Cronograma 8, item 47**, para que seja discriminado na coluna “Descrição Detalhada” o quantitativo de diárias previsto, bem como a memória de cálculo correspondente, contendo a multiplicação do número de diárias pelo quantitativo de profissionais/pessoas previstos para execução do serviço, de modo a assegurar maior clareza, rastreabilidade e compatibilidade dos valores apresentados na planilha financeira.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ **Atendimento Integral:**

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

80 PONTOS / LOTE 2 - ASSOCIAÇÃO UNIDOS JD. IPORANGA - 18.547.618/0001-31

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de **R\$ 248.531,20** para atendimento direto estimado em **288 beneficiários**, o que resulta em custo per capita aproximado de **R\$ 862,96 por participante**. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da **Virada Esportiva 2026**, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do **item 6 do Plano de Trabalho**, a fim de assegurar a correta apuração do custo per capita, a consistência dos valores informados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Verifica-se que, no **item 3 do Plano de Trabalho**, especificamente no subitem “Divulgação”, consta descrição vinculada ao **Lote 1**, em desconformidade com o lote objeto da proposta apresentada. Dessa forma, recomenda-se a revisão e adequação do referido trecho, a fim de assegurar coerência, compatibilidade das informações constantes no Plano de Trabalho e observância ao objeto efetivamente proposto no edital.

Recomenda-se a revisão do **item 8** em conjunto com o **item 10.2.1 do Plano de Trabalho**, tendo em vista a divergência identificada nos valores totais apresentados, não havendo compatibilidade entre as informações constantes nos referidos itens. Dessa forma, solicita-se a devida adequação e compatibilização dos valores informados, a fim de assegurar a consistência financeira e a regular instrução da proposta.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ **Atendimento Integral:**

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

77 PONTOS / LOTE 2 - INSTITUTO PANGEA DE AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA IPACE - 07.761.030/0001-60

No que se refere à análise econômico-financeira, observa-se que o projeto apresenta valor global de **R\$ 249.679,43** para um atendimento direto estimado em **1.200 beneficiários**, o que resultaria em um custo per capita aproximado de **R\$ 208,07 por participante**. Destaca-se que a avaliação do custo per capita deve considerar o elevado impacto e a amplitude da **Virada Esportiva 2026**, programa de grande porte, de ampla capilaridade e reconhecida popularidade junto à população, fatores que influenciam diretamente a estrutura de custos e a complexidade operacional. Entretanto, diante da divergência identificada no cálculo apresentado, recomenda-se a revisão do **item 6 do Plano de Trabalho**, de modo a assegurar a correta apuração do custo per capita, bem como a consistência dos valores apresentados e a adequada correlação entre os dados financeiros e as metas de atendimento previstas.

Verifica-se que, no Cronograma 8, especificamente na coluna “Total”, os valores apresentados não correspondem aos resultados exatos da multiplicação entre valores unitários e quantitativos, não contemplando os centavos decorrentes dos cálculos e evidenciando arredondamentos indevidos e incoerentes ao longo das linhas. Dessa forma, recomenda-se a revisão integral dos cálculos, com a devida apuração dos valores totais considerando as casas decimais corretas, a fim de assegurar a fidedignidade das informações financeiras e a rastreabilidade dos cálculos apresentados. Ressalta-se que, após a realização das devidas adequações, é imprescindível que o montante final do projeto permaneça dentro do limite máximo estabelecido no edital, em observância aos princípios da economicidade e da conformidade orçamentária.

Verifica-se que, no item 11 da grade comparativa de preços, o valor apresentado na planilha não contém o total consolidado, impossibilitando a adequada verificação da composição do custo. Dessa forma, recomenda-se a inclusão do valor total correspondente, devidamente apurado a partir dos valores unitários e quantitativos informados, a fim de garantir a transparência, a rastreabilidade dos cálculos e a consistência das informações financeiras apresentadas.

Verifica-se que a classificação da unidade de medida apresenta inconsistências em diversos itens, havendo enquadramento como “unidade” em situações que, pela natureza da despesa, deveriam estar classificadas como “diárias”. Dessa forma, recomenda-se a revisão dos itens afetados, com a devida padronização das unidades de medida, de modo a garantir a coerência entre a descrição dos serviços, a memória de cálculo e os quantitativos apresentados. Ressalta-se que a correta classificação das unidades de medida é essencial para assegurar a fidedignidade das informações, a rastreabilidade dos cálculos e a adequada análise da proposta, em conformidade com os princípios da transparência, economicidade e regularidade administrativa.

Verifica-se que os Cronogramas 1, 8, 9 e 10 apresentam inconsistências quanto aos valores totais informados, uma vez que os montantes finais não conferem entre si, evidenciando divergências nos cálculos e na consolidação financeira do Plano de Trabalho. Dessa forma, recomenda-se a revisão integral dos respectivos cronogramas, a fim de assegurar a compatibilidade dos valores apresentados, a correta totalização das despesas e a coerência das informações financeiras constantes no projeto.

Recomenda-se a revisão dos orçamentos apresentados, bem como dos documentos que os acompanham, especialmente nos casos de múltipla oferta no mercado, observando-se os CNAEs das empresas compatíveis com os serviços contratados. Deverão, ainda, ser verificadas as certidões pertinentes aos orçamentos (CNPJ, CADIN e TCU), as atas de pesquisa de preços, a grade comparativa de valores, bem como a adequação e consistência das respectivas descrições.

Em consonância com a manifestação do Grupo de Apoio, endossamos as recomendações pontuadas, para que sejam integralmente observadas e, se necessário, promovidas as devidas adequações pelo setor competente — DGP/AR — em conjunto com a OSC, à luz da pré-análise realizada por esta equipe de apoio. Ressalta-se que tais adequações deverão respeitar, estritamente, as condições e regras gerais estabelecidas no edital.

✓ Atendimento Integral:

Para além das observações acima, o Plano de Trabalho apresentado contempla as metas estabelecidas de forma adequada, evidenciando coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados. A descrição do projeto foi elaborada de maneira clara, objetiva e devidamente estruturada, permitindo a compreensão das atividades a serem executadas. Adicionalmente, verifica-se que os cronogramas apresentados demonstram adequada sincronia entre os itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho, refletindo alinhamento entre planejamento, execução e monitoramento das ações. Tal organização evidencia a capacidade operacional da proponente e atende à amplitude e complexidade inerentes à execução de um evento de grande porte.

A análise técnica desta Comissão conclui que o projeto apresentado atende aos requisitos essenciais para participação no certame, estando em conformidade com as diretrizes do objeto proposto no Chamamento Público Municipal nº 002/SEME/2026 e alinhado às expectativas estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, que tais verificações deverão ser realizadas de forma isonômica para todos os proponentes **classificados por ordem de pontuação**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo de seleção.

DECLASSIFICADO / LOTE 2 - ASSOCIAÇÃO ACEZOS / 10.473.504/0001-82

Não foram localizados os comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica exigidos no item 10.6 do edital, configurando descumprimento de requisito obrigatório de habilitação e, conseqüentemente, item de caráter desclassificatório.

Ressalta-se que o edital estabelece, no item 10.6.1, a obrigatoriedade de apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas.

Ademais, conforme disposto nos itens 10.6.1.1 e 10.6.1.2, as declarações apresentadas deveriam conter, obrigatoriamente:

- detalhamento do período e das atividades desenvolvidas;
- assinatura do responsável pela emissão;
- disponibilização de contatos, telefone e e-mail dos responsáveis pelas declarações.

Destaca-se, ainda, que o item 10.8 do edital dispõe expressamente que o descumprimento das exigências previstas no item 10 acarretará a desclassificação da OSC no Chamamento Público.

DECLASSIFICADO / LOTE 2 - INSTITUTO LIGA MAIS ESPORTE / 27.717.401/0001-13

Verifica-se o descumprimento do item 10.7 e subitem 10.7.1 do edital, tendo em vista que o caderno do Plano de Trabalho apresentado não contém sumário, bem como foram identificadas folhas sem a devida numeração, em desconformidade com as exigências editalícias referentes à organização formal da documentação impressa. Ressalta-se que a documentação impressa deveria ser apresentada de forma numerada, encadernada e devidamente estruturada para melhor análise da Comissão de Seleção, conforme previsto no instrumento convocatório. Dessa forma, considerando tratar-se de exigência expressamente prevista como obrigatória, registra-se que o descumprimento do referido item poderá acarretar a desclassificação da OSC, nos termos estabelecidos no edital.

Destaca-se, ainda, que o item 10.8 do edital dispõe expressamente que o descumprimento das exigências previstas no item 10 acarretará a desclassificação da OSC no Chamamento Público.

Das decisões provisórias tomadas pela Comissão Especial de Seleção não houve a interposição de recursos, razão pela qual foram consideradas definitivas as decisões proferidas no doc. 157866611:

Considerando encerrada a fase recursal, com o NÃO RECEBIMENTO de recurso para o **Lote 2** e considerando a publicação da ATA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO em SEI nº 157087600;

Segue a classificação Definitiva do Lote.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	ARENA	OSC	LOTE	CNPJ	DATA DO PROTOCOLO	PONTUAÇÃO
1	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA LONGIVIDADE	INSTITUTO PARCEIROS DA CIDADANIA	2	10.746.504/0001-09	23/04/2026	130
2	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA FIGHT/ARTES MARCIAIS	LIGA VALE PARAIBANA DE ARTES MARCIAIS	2	14.357.855/0001-89	23/04/2026	129
3	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL - CNB	2	23.056.131/0001-96	23/04/2026	126
4	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DANÇA E ATIVIDADES FÍSICAS	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ELITE PARA TODOS	2	54.631.580/0001-44	23/04/2026	125
5	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL	2	27.632.631/0001-80	23/04/2026	117
6	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL SANTA MARIA	2	44.399.327/0001-53	23/04/2026	114
7	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA FIGHT/ARTES MARCIAIS	LIGA DE KARATE DE OSASCO	2	10.881.334/0001-75	23/04/2026	112
8	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	INSTITUTO DE DIVERSIDADE, ESPORTE E CULTURA BRASIL	2	08.761.008/0001-82	23/04/2026	112
9	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA FIGHT/ARTES MARCIAIS	INSTITUTO CULTURAL NIPO-BRASILEIRO DE OKINAWA KOBUDO	2	96.522.669/0001-12	23/04/2026	112
10	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS	2	33.393.205/0001-33	22/04/2026	100
11	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA SEME URBANOS	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BASQUETE DE 3	2	08.874.444/0001-68	22/04/2026	99
12	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DE SP	2	04.159.264/0001-43	23/04/2026	97
13	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA KIDS E DA FAMÍLIA/ARENA PRAIA	INSTITUTO FUTUROS CRAQUES	2	08.584.691/0001-20	23/04/2026	91
14	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA PARALÍMPICA	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTE FÍSICOS	2	04.018.142/0001-37	23/04/2026	89
15	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA FIGHT/ARTES MARCIAIS	LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO	2	04.705.050/0001-25	23/04/2026	89
16	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA KIDS E DA FAMÍLIA	FEDERAÇÃO PROGRAMA CIDADÃO	2	09.381.540/0001-37	23/04/2026	84
17	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA DOS ESPORTES	ASSOCIAÇÃO UNIDOS DO JARDIM IPORANGA	2	18.547.618/0001-31	23/04/2026	80
18	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA KIDS E DA FAMÍLIA	INSTITUTO PANGEE DE AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA - IPACE	2	07.761.030/0001-60	23/04/2026	77

Conforme descrito no item 3.6.3 do Lote 2, a implementação prevista contempla a execução de 15 (quinze) projetos, seguindo a ordem de classificação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no edital e com a proposta apresentada.

DESCLASSIFICADAS:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	ARENA	OSC	LOTE	CNPJ	DATA DO PROTOCOLO	PONTUAÇÃO
19	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA SEME URBANOS	ASSOCIAÇÃO ACEZOS DECLASSIFICADO	2	10.473.504/0001-82	23/04/2026	0
20	VIRADA ESPORTIVA 2026	ARENA FIGHT/ARTES MARCIAIS	INSTITUTO LIGA MAIS ESPORTE DECLASSIFICADO	2	27.717.401/0001-13	23/04/2026	0

Como Descrito no Item 15.2 do Edital nº 002/SEME/2026, após a publicação da lista de classificação definitiva das OSCs classificadas, seguindo as **regras estabelecidas em edital e disponibilidade orçamentária**, as mesmas deverão entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Departamento de Gestão de Parcerias - DGPARG, da Secretaria de Esportes e Lazer - SEME, localizada na Alameda Iraé, 35, Vila Clementino, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, das 10h horas às 17h horas, os documentos, todos com prazo de validade em vigor, para análise da documentação de habilitação e eventuais ajustes seguindo os critérios estabelecidos em Ata doc. SEI 157087600.

Em prosseguimento, houve a junção de documentos para comprovar os requisitos de habilitação das OSCs vencedoras do Lote 02.

Em relação ao referido lote, SEME/DGPARG, setor técnico competente desta Pasta, analisando todo o contido no processo e em observância ao art. 35, inc. V, da Lei nº 13.019/2014, se manifestou nos docs. 161594213, 161602624, 161647126, 161754034, 161768419. Cumpre ressaltar que há outros pareceres referentes ao Lote 02, no entanto, em razão da solicitação de análise parcial (161941198), somente serão apresentadas as informações relativas às OSCs que terão o resultado homologado neste momento. No mais, todos os pareceres apresentados pela área técnica possuem o mesmo conteúdo, apresentando alterações somente no que diz respeito aos dados da OSC selecionada para executar a arena constante no lote por ela indicado e sobre os valores a serem repassados.

Excluindo os dados de cada caso concreto, tal parecer possui a seguinte estrutura:

O Departamento de Gestão de Parcerias através da análise técnica do Plano de trabalho mais documentação de habilitação e orçamentos O Departamento de Gestão de Parcerias, por meio da análise técnica do Plano de Trabalho, da documentação de habilitação e dos orçamentos, procedeu ao saneamento das observações formuladas pela Comissão de Seleção, concluindo pelo atendimento integral das manifestações apresentadas **encartada em doc SEI 160955015 e 157087600**, vem dar o Parecer Técnico favorável do referido Programa "**Virada Esportiva 2026 - Lote 2 / ARENA DOS ESPORTES**", que será executado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL - INDECES**, inscrita no **CNPJ: 27.632.631/0001-80**. Os eventos estão programados para execução no período de 19 e 20 de setembro de 2026, tendo como local de execução mencionados no item 02 do Local de Execução conforme Plano de Trabalho em doc. SEI 161593331.

O valor do repasse será de **R\$ 249.998,21 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**, decorrente de aporte orçamentário do Tesouro Municipal

Departamento de Gestão de Parcerias DGPARG informa que as documentações apresentadas para celebração da parceria estão de acordo

com as exigências do Edital de Chamamento Público nº 002/SEME/2026, Lei Federal nº 13.019/14 Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 197/SEME/2023 e suas alterações, dada 278/SEME/2025. Após análise técnica do processo, pronuncio de forma expressa que:

A Organização da Sociedade Civil proponente demonstrou que possui expertise e capacidade técnica para a execução do objeto e o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade da parceria adotada.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria.

A proposta está em consonância com as políticas públicas de esporte e lazer adotadas pela pasta, atendendo todas as exigências da legislação vigente para a viabilidade da execução do objeto da parceria.

O projeto demonstra sincronismo das ações administrativas, técnicas e contábeis, através dos itens, objetivos, metas, cronograma de execução, cronograma de execução financeira, aplicação dos recursos e cronograma de desembolso.

Embora a revogação do art. 58 da Lei nº 17.273/2020 tenha sido observada, foram respeitados os critérios de economicidade e compatibilidade com os valores de mercado, conforme estabelecido no art. 66 da Lei Municipal nº 17.273/2020. Sendo que a OSC proponente entregou em SEI 161593541, o Balizamento de Preços contendo orçamentos bem como os CNPJ mais Cadin das empresas e/ou Ata de Pesquisa de Preços Público, pois a mesma foi responsável pelas pesquisas no que se refere a idoneidade dos orçamentos apresentados, principalmente pela cotação da pesquisa do preço de mercado dos itens do Plano de Trabalho.

O gestor da parceria fiscalizará a execução da parceria e o cumprimento das ações propostas através da vistoria in loco, assim como analisará os relatórios de execução do objeto e financeira elaborados pela Organização da Sociedade Civil proponente.

Do Gestor da Parceria deverá ser designado através da Chefia de Gabinete.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pela Administração Pública.

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação a mesma está constituída pela Portaria nº 116/SEME/2026.

Conclusão da Análise Técnica:

Diante o exposto a manifestação deste setor é a contento e acolho a proposta e concluo de maneira favorável à celebração para execução do objeto da parceria via SEI, e análise técnica realizada com relação a documentos pertinentes anexados em SEI 161593331 (Plano de Trabalho analisado), em SEI 161593541 (Balizamento de Preços) e em SEI 161594135 (Documento de Habilitação) e concluo de maneira favorável à celebração para execução do objeto da parceria.

Consta nos autos a Nota de Reserva nº 19.508 emitida no montante de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de três reais - 151601545).

Por fim, o presente processo nos foi encaminhado para a análise e parecer para homologação das propostas referentes ao Lote 02, porém de forma parcial (161941198):

À SEME/AJ

Sr. Procurador,

Em continuidade aos procedimentos de homologação, encaminham-se os presentes autos para análise e manifestação jurídica quanto ao prosseguimento do certame, bem como à posterior homologação dos resultados referentes ao **Lote 2 - Parcial**.

Nº	OSC	ARENA	LOTE	VALOR	PARECER	PLANO DE TRABALHO
1.	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL - INDECES	ARENA DOS ESPORTES	LOTE 2	R\$ 249.998,21	161594213	161593331
2	FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDEESP	ARENA DOS ESPORTES	LOTE 2	R\$ 249.745,33	161602624	161601478
3	INSTITUTO PARCEIROS DA CIDADANIA - IPC	ARENA DA LONGEVIDADE	LOTE 2	R\$ 249.685,52	161647126	161646182
4	Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santa Maria - SERC	ARENA DOS ESPORTES	LOTE 2	R\$ 249.596,80	161754034	161753372
5	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES FISICOS - CBDF	ARENA PARALIMPICA	LOTE 2	R\$ 249.930,81	161768419	161768069

É o relatório, passamos a opinar, nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 57.845/2017.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. ESCOPO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA:

De início, esclarecemos que, com base no art. 5º do Decreto Municipal nº. 57.263/16, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisarão adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Cabe destacar que, via de regra, não é papel do Órgão de Assessoramento Jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Nesse sentido, inclusive, os incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014 diferenciam expressamente a emissão de parecer de órgão técnico do parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica, devendo-se respeitar as competências de cada órgão na elaboração do respectivo parecer, o qual será restrito ao que lhe cabe.

Já a análise do mérito do ato administrativo recai sempre sobre o gestor público, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade (no caso, o Sr. Chefe de Gabinete), ficando eventual matéria técnica fora do âmbito de análise de legalidade a cargo desta Assessoria Jurídica.

Ressaltamos, por fim, que a nossa manifestação possui caráter meramente opinativo, mas sempre à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre tantos outros, que orientam a atuação administrativa. Nessa linha, vale mencionar o seguinte julgado do e. Tribunal de Contas da União:

Acórdão 4194/2020-Primeira Câmara

A manifestação contida em pareceres técnicos e jurídicos não vincula a atuação dos gestores, de modo que não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que cabe a ele, em última instância, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de praticar atos administrativos.

2.2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.2.1. HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Concluída a fase de classificação e julgamento das propostas, com a elaboração da respectiva ata pela Comissão Especial de Seleção, foram indicadas de forma definitiva as OSCs interessadas no Lote 02 como classificadas em primeiro lugar (157866611).

Da leitura do presente processo, entendemos que, aparentemente, está regularmente instruído e legalmente amparado, desde que cumpridas as condicionantes, sobretudo as grifadas em amarelo, restando apenas a análise e deliberação sobre a homologação do resultado definitivo e a divulgação da lista classificatória das organizações participantes na página do site oficial da Administração Pública na internet, nos termos do artigo 29 do Decreto nº 57.575/16:

Art. 29. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do site oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Lembramos que a homologação equivale à aprovação do procedimento, ato pelo qual se examina a regularidade do desenvolvimento do procedimento anterior, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros. 6ª ed. 1995, p. 325), cabendo a V. Sa. avaliar se houve o correto cumprimento das atribuições legais por parte das áreas técnicas.

Sobre a homologação, o edital do chamamento público 002/SEME/2026, encartado ao doc.152713142, prevê o seguinte:

16.1. Após a seleção e o julgamento das propostas, o órgão técnico da Pasta (Departamento de Gestão de Parcerias – DGPAR) emitirá parecer técnico, conforme art. 35, inc. V, da Lei Federal nº 13.019/2014 que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a homologação e celebração da parceria e do consequente Termo de Fomento indicado no Anexo I.

Em respeito a tal cláusula, SEME/DGPAR se manifestou nos docs. 161594213, 161602624, 161647126, 161754034, 161768419. Quanto ao

mérito de tais informações, compete a Vossa Senhoria analisá-lo e, conseqüentemente, aceitá-lo ou não.

2.2.3. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

A celebração de termo de fomento com organização da sociedade civil decorre da regulamentação contida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 57.575/16 e na Portaria SEME nº 197/2023.

Nesse sentido, termo de fomento é o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”*, de acordo com o art. 2º, VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014 (também previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e item 3.10 da Portaria SEME nº 197/2023).

Por outro lado, na dicção do art. 2º, I, a, da Lei Federal nº 13.019/2014 (e também no art. 2º, II, a, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e item 3.2, A, da Portaria SEME nº 197/2023), é considerada organização da sociedade civil:

“entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”.

SEME/DGPARG informou nos docs. 161594213, 161602624, 161647126, 161754034, 161768419 que as entidades proponentes atendem aos critérios legais para a celebração de parcerias e que seus objetivos e finalidades estão consentâneos com as atribuições desta Pasta, conforme seus estatutos sociais, combinado com o que prevê o Decreto Municipal nº 57.485/2017, que reorganizou SEME.

Ademais, o objeto da parceria proposta demonstra adequação à finalidade da SEME de *“produzir, organizar e difundir os conhecimentos científicos de esporte e lazer aos segmentos organizados para a elaboração de políticas específicas”* (art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 57.845/2017).

No mais, diante da informação de SEME/DGPARG nos documentos citados acima, houve menções sobre:

- I. O mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II. A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- III. A viabilidade de sua execução;
- IV. O cronograma de desembolso, estando em consonância com o procedimento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. Os meios de fiscalização e os procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI. A designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, que será feita pelo Chefe de Gabinete.

Em complementação, o setor competente também declarou que *“Embora a revogação do art. 58 da Lei nº 17.273/2020 tenha sido observada, foram respeitados os critérios de economicidade e compatibilidade com os valores de mercado, conforme estabelecido no art. 66 da Lei Municipal nº 17.273/2020”*.

Por fim, concluiu *“de maneira favorável à celebração para execução do objeto da parceria...”*.

Lembramos, de forma reiterada, que a análise de mérito destas manifestações cabe a Vossa Senhoria quando da decisão final, ante a competência, e não a esta Assessoria Jurídica, por não nos competir auditar as conclusões a que chegaram os setores técnicos desta Pasta em assuntos de sua competência, dada a falta de expertise (técnica) para tanto.

Quanto ao aspecto jurídico, salientamos que, por serem informações proferidas por servidor público e por dizerem respeito a aspectos fáticos, gozam de presunção de veracidade, como ensina a professora Maria Sílvia Zanella Di Pietro:

A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidas, todos dotados de fé pública. (Direito Administrativo. 17 ed. Editora Atlas. Pág. 191)

No tocante à documentação juntada ao processo para atestar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, bem como o as declarações necessárias para celebração da parceria com a SEME, recordamos que cabe ao setor competente (SEME/DGPARG) a análise de toda sua presença e validade, se em consonância com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, o art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e o item 8 da Portaria SEME nº 197/2023, já que tal matéria não é atribuída a esta Assessoria Jurídica.

Ressaltamos a necessidade de que seja designado o Gestor da Parceria, na forma da Portaria 197/SEME/2023, item 11.1, tendo sido informado por SEME/DPGAR que esta designação será feita pelo Chefe de Gabinete no mesmo ato que autorizar a celebração da parceria.

No que tange à pesquisa de preço, por se tratar de elemento essencial para orientar as contratações públicas, deve ser realizada para subsidiar os remanejamentos pretendidos em que há envolvimento de dispêndio econômico. Em que pese a revogação do art. 58 da Lei Municipal nº 17.273/2020 e diante da falta de legislação específica para atender o caso de celebração de parcerias firmadas com base na Lei Federal 13.019/14, entendemos adequado que sejam adotados métodos de análise acerca da vantajosidade e economicidade dos preços apresentados pela OSC, como, por exemplo, bancos de preços, contratações similares, mídia, instituições especializadas e consultas diretas ao mercado, em consonância com o entendimento atual do TCM (Acórdão nº 10.610/2023). Visa-se, com isso, evitar o dispêndio desnecessário de dinheiro público e o não cumprimento do interesse público.

Adicionalmente lembramos que, de acordo com a jurisprudência do TCU, proferido no bojo do Acórdão nº 992/2022 (Plenário, Recurso de Reconsideração, Rel. Min. Benjamin Zymler) e que aqui pode ser aplicada, *“As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados”*.

Em consonância com tais entendimentos, a Portaria SEME nº 197/2023, em seu item 5.3.3, alínea “D” e “E”, reforça a exigência de que a proposta técnica contenha pesquisa de preços para subsidiar remanejamentos orçamentários que envolvam dispêndios financeiros.

5.3.3. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

D) Planilha de custos e cronograma de desembolso financeiro constando especificamente as rubricas das seguintes despesas classificadas pelos tipos de despesa “custos diretos”, “custos indiretos” ou “custos de divulgação”:

D.1) Custos Diretos:

- a. Recursos Humanos;
- b. Encargos Trabalhistas e Previdenciários;
- c. Serviços de Pessoa Jurídica;
- d. Serviços de Pessoa Física;
- e. Materiais Esportivos;
- f. Outros Materiais de Consumo;
- g. Equipamentos e Materiais Permanentes;
- h. Obras e Instalações.

D.2) Custos Indiretos:

- a. Recursos Humanos;
- b. Encargos Trabalhistas e Previdenciários;
- c. Serviços de Pessoa Jurídica;
- d. Serviços de Pessoa Física;
- e. Outros Materiais de Consumo;
- f. Equipamentos e Materiais Permanentes;
- g. Diárias, Passagens e Transporte.

D.3) Custos de divulgação:

- a. Recursos Humanos;
- b. Encargos Trabalhistas e Previdenciários;
- c. Serviços de Pessoa Jurídica;
- d. Serviços de Pessoa Física;
- e. Outros Materiais de Consumo;
- f. Equipamentos e Materiais Permanentes.

[...]

E) A **pesquisa de preços** da proposta técnica a ser apresentada para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;

II - bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública, devendo ser consultado no mínimo o PAINEL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, verificando-se a existência de objetos do mesmo item realizadas no Estado de São Paulo;

III - contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e

V - De múltiplas consultas diretas ao mercado;

VI - Tabela referencial disponibilizada no site da Secretaria de Esportes e Lazer.

E-1) O DGPARGAR deverá declarar que a OSC realizou a pesquisa de preços em conformidade com esta portaria, preferencialmente utilizando como parâmetros a tabela referencial disponibilizada no site da SEME.”

No caso em apreço, o setor técnico (SEME/DGPARGAR), mediante parecer emitido por servidor competente, declarou que os preços constantes no plano de trabalho foram avaliados e considerados compatíveis com os de mercado, observando-se os critérios de economicidade e vantajosidade exigidos pelas normas aplicáveis. Cabe a Vossa Senhoria, pela competência, avaliar e consequentemente aceitar ou não a referida manifestação diante das tabelas comparativas de valores, encartadas aos documentos 161593541, 161601710, 161646434, 161753709, 161768139.

Reiteramos que a verificação da fidedignidade e consistência dos dados constantes da pesquisa de preços apresentada, bem como a suficiência da amostra e dos parâmetros utilizados, são competências exclusivas do setor técnico responsável, não cabendo a esta Assessoria Jurídica imiscuir-se em aspectos de natureza técnica que escapam ao controle de legalidade.

Caso sejam, de fato, celebrados os termos de fomento, recordamos sobre a necessidade de observância dos requisitos para tanto, previstos nos arts. 33 a 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 33 a 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e no item 8 da Portaria SEME nº 197/2023, bem como conferência dos respectivos planos de trabalho em relação ao que fora aprovado pela Comissão Especial de Seleção.

Pedimos atenção, também, quanto às hipóteses de vedação às parcerias celebradas pela Municipalidade juntamente com OSCs, que vêm expressas nos arts. 39 e 40 da Lei Federal nº 13.019/2014, no item 9 da Portaria SEME nº 197/2023, além de do art. 37 do Decreto Municipal n. 57.575/2016, que se cita aqui exemplificativamente:

Art. 37. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

I - organização da sociedade civil que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

II - organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

Também é necessário observar os arts. 68 e 69 da Lei Municipal nº 17.273/2020, visto que tais prescrições se destinam às parcerias celebradas no âmbito do Município:

Art. 68. As organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e demais entidades sem fins lucrativos parceiras da Administração Municipal ficam obrigadas a publicar na internet todas as informações de interesse público por elas produzidas ou custodiadas, inclusive:

I - repasses ou transferências de recursos municipais de São Paulo;

II - relação atualizada das unidades/equipes envolvidas na implementação do objeto da parceria;

III - íntegra do instrumento de parceria e seus respectivos termos aditivos;

V - íntegra dos contratos referentes a serviços terceirizados relacionados à execução e manutenção das atividades relacionadas ao objeto da parceria;

VI - relação de contratos de serviços terceirizados, com especificação mínima de:

a) valor;

b) objeto;

c) dados do contratado;

d) prazo de duração;

VII - relação de funcionários e salários vinculados a cada parceria, inclusive pessoal administrativo e dirigentes.

Parágrafo único. Os sites de internet deverão atender o requisito de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Art. 69. Quando houver solicitação de informações por órgãos fiscalizadores do Município de São Paulo e, em especial a Controladoria Geral do Município, a entidade parceira deverá responder ao requerimento de forma tempestiva e prioritária, sob pena de responsabilidade.

Quanto aos termos de fomento eventualmente pactuados, considerando a quantidade de entidades vencedoras, sugerimos que seja aberto um processo SEI para cada OSC parceira, a fim de tornar os atos desta Pasta mais transparentes e mais fáceis de serem visualizados e analisados, evitando confusões e erros materiais.

3. MINUTA DE DESPACHO AUTORIZATÓRIO:

A título colaborativo e sugestivo, como fazemos, segue minuta de despacho autorizatório caso Vossa Senhoria entenda pela realização da parceria - decisão discricionária e desde que entenda cumpridos todos os requisitos acima mencionados -, para análise e deliberação:

Processo nº xxxxxxxxxxxx

Interessada: xxx

Assunto: xxx

! - DESPACHO

1. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a Nota de Reserva nº ____/202_ (___), Aprovação do Edital (___) e Publicação no DOC em ____ de _____ de 202_ (___), Ata da Comissão de Seleção (___), Parecer Técnico (___), Parecer Jurídico (___), com fulcro na delegação de competência contida na Portaria n. 197/SEME-G/2023, **HOMOLOGO** o resultado do Chamamento Público nº ____/SEME/202_, com a seguinte classificação:

1º NOME DA ENTIDADE - Lote xxx - xxx pontos.

2. Considerando, ainda, os documentos constantes dos autos, especialmente a Ata da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº xxx/SEME/xxx (xxx) que classifica a entidade, o parecer técnico de DGPAP (xxx), o qual habilita técnica e juridicamente a entidade, além de analisar a economicidade e compatibilidade com valores de mercado da proposta, assim como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Pasta (xxxx), com fundamento no Edital de Chamamento nº xxx/SEME/xxx (xxx), na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 57.575/16 e na Portaria nº 197/SEME/2023, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Fomento entre esta Pasta e:

1º Entidade xxxx, CNPJ xxx, Lote xxx, conforme plano de trabalho (xxxx), que implicará o repasse público de R\$ xxx (xxxx), valor total da

parceria.

3. AUTORIZO, também, a emissão de nota de empenho no valor de:

1º R\$ xxxx (xxxx) à entidade xxxxx, onerando a dotação nº xxxxxxxxxx do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº xxxx (xxxx), apta a custear as despesas do presente exercício.

4. DESIGNO como gestor da parceria o servidor:

1º xxxx, RF xxxx, Lote xxx

4.1. O gestor estará incumbido de, conforme cláusula xxx do termo de fomento veiculada pelo Edital de Chamamento Público nº xxx/SEME/xxxx:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) efetuar visita "in loco", dispensada está em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria;

c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas no prazo definido no termo de fomento, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 14.5., letra "B" da Portaria n. 197/SEME/23;

e) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 14.5., letra "B" da Portaria n. 197/SEME/23;

f) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação ou, na ausência dos mesmos, solicitar ao seu superior hierárquico;

g) auxiliar o servidor indicado pela Divisão de Monitoramento na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

5. DESIGNO como Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores listados na Portaria nº 098/SEME/2025, cuja atribuição consta da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 57.575/16, Portaria nº 197/SEME/20123.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Publique-se no DOC e insira-se na página da SEME na internet a lista de classificação definitiva das OSCs participantes.

2. Após, encaminhe-se à SEME/DGPARG para providências quanto aos outros lotes e autuação do processos administrativos destinados à formalização e execução dos termos de parceria.

3. Na sequência, remeta-se à SEME/CAF/DEOF para as providências financeiras e orçamentárias cabíveis.

XXXX

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

4. CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, é o parecer, que, conforme art. 35, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submetemos à apreciação e deliberação. Ressalvamos uma vez mais que nossa análise, como nos compete (art. 5º do Decreto Municipal nº 57.263/2016), restringiu-se às questões jurídicas e a cuidar para que haja uma adequada instrução formal do processo, não incluindo, entretanto, análise de mérito das justificativas apresentadas, avaliação dos prazos legais, valores repassados, dentre outras questões atinentes aos setores técnicos e que, pela competência, cabe a Vossa Senhoria analisar e, consequentemente, aceitar ou não.